

PROJETO DE LEI DE N.º



EMENTA: Altera a Lei Complementar Municipal de n.º 019/2018 e a Lei Municipal de n.º 568/2009, e dá outras providências.

O PREFETO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EQUADOR - RIO GRANDE

DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Constituição Federal e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o cargo de Assessor Jurídico, constante na Lei Municipal n.º 568/2009, art. 4°, inciso III, alínea "b", desmembrado da estrutura administrativa prescrita na lei mencionada, e passa a ser incorporado na estrutura administrativa da Procuradoria do Município de Equador – Rio Grande do Norte, instituída pela Lei Complementar de n.º 019/2018.

§1º Ficam, também, revogadas todas as atribuições constantes e atribuídas ao cargo de assessor jurídico constantes no art. 11, da Lei Municipal de n.º 568/2009, por serem incompatíveis com as atribuições do cargo.

- Art. 2° O art. 2°, da Lei Complementar n.º 019/2018 passa a ter a seguinte redação:
 - (...) Art. 2º A procuradoria do Município de Equador, órgão diretamente vinculado ao gabinete do prefeito constitucional, organizada nos termos da presente lei, será composta de:
 - I Procurador Geral do Município;
 - II Procurador Municipal; e



III – Assessor Jurídico

Art. 3º - Fica incluído, na Lei Complementar de n.º 019/2018, o seguinte dispositivo:

Das atribuições da assessoria jurídica da procuradoria

- Art. 5º A. São atribuições do titular do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico:
- I zelar pela observância dos princípios norteadores da Administração Pública e demais ordenamentos jurídicos;
- Il acompanhar procedimentos judiciais e administrativos internos e externos, em todas as instâncias e áreas relacionadas à Procuradoria:
- III emitir pareceres, despachos e informações de caráter jurídico nos assuntos que são submetidos a seu exame, que não envolvam competência privativa da PGM;
- IV coordenar, monitorar e avaliar as atividades dos órgãos desconcentrados da PGM, encaminhando as suas demandas ao Procurador-Geral do Município;
- V exercer outras atividades correlatas que lhe forem designadas pelo Procurador-Geral do Município;
- VI emitir pareceres nos processos de licitações, inclusive nos eventuais recursos interpostos por terceiros;
- VII manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como a legislação federal e estadual de interesse do município;
- VIII assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais em quaisquer outras matérias de sua competência;
- IX Peticionar ou acompanhar processos judiciais ou administrativos, por outorga do Procurador Geral, para fins de otimizar o andamento processual e controle de prazos;





X – Fazer análise de requerimentos administrativos, podendo dar pareceres, que sejam direcionados à procuradoria geral do Município, desde que sob supervisão do PGM.

Art. 4º - Exigir-se-á do titular da Assessoria Jurídica da Procuradoria, no ato da posse, a inscrição regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 5° - Os vencimentos referentes ao cargo permanecem os mesmos prescritos na Lei Municipal de n.º 568/2009.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, incluindo os arts. 4º, inciso III alínea "b", art. 11 e 27, inciso II da Lei Municipal de n.º 568/2009.

Equador – Rio Grande do Norte, 06 de dezembro de 2023.

Cletson Rivaldo de Oliveira **Prefeito Constitucional**

DESPACHO

Projeto de Lei Nº 29/2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Altera a Lei Completar Municipal de nº 019/2018 e a Lei Municipal de nº 568/2009, e

dá outras providências.

Encaminha-se à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para cumprimento do Art. 26 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em 07 de sezembro de 2023.

Fabio Aurélio Bulcão.

Estado do Rio Grande do Norte CÂMARA MUNICIPAL DE EQUADOR CASA LEGISLATIVA: JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA CNPJ № 10.873.396/0001-35FONE: 84 3475-0002

Lido no expediente do dia 07 de dezembro de 2023 e na Sessão Ordinária do dia 07 de novembro de 2023 Aprovado por <u>Unanimidade, após Parecer oral Favorável</u> da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Equador RN, em 07 de dezembro de 2023.

FÁBIO XURÉLIO BULCÃO

PRESIDENTE

À SANÇÃO

Sala das Sessões, Q7 de dezembro de 2023.

FÁBIO AURÉLIO BULCÃO PRESIDENTE